

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

**CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023 | Edição nº 14

LEGISLAÇÃO | EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | JULGADOS INDICADOS | TJRJ | STF | STJ | CNJ | E MAIS...

## LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 9.996, de 18 de abril de 2023** - Cria Programa de Prevenção à Violência contra a Mulher nos Transportes Remunerados Privados Individuais de Passageiros, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 9.995, de 18 de abril de 2023** - Dispõe sobre a implantação de instalações destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos estabelecimentos penais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

**0414277-89.2016.8.19.0001**

Relator Des. José Acir Lessa Giordani

j.11.04.2023 p.14.04.2023

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.** Acórdão da Egrégia 1ª Câmara Criminal que, por maioria, em Apelação Criminal, não reconheceu o furto privilegiado, conforme §2º, do art. 155, do Código Penal. **Embargos** com base no douto voto vencido da Eminentíssima Des. Denise Vaccari, no sentido de aplicar a referida causa especial de diminuição de pena. Conjunto probatório produzido em juízo que permite concluir pela aplicabilidade do furto privilegiado. Recorrente denunciada por furtar 04 (quatro) barras de chocolate, avaliadas em R\$91,96 (noventa e um reais e noventa e seis centavos), de propriedade do estabelecimento comercial Zona Sul. Ré primária e res furtiva inferior a um salário-mínimo. Privilégio compreendido não como faculdade do julgador e sim como direito subjetivo daquele que se amolda integralmente à hipótese

legal, como na espécie. No entanto, deve haver a substituição da pena de reclusão pela de detenção, a fim de não estimular a impunidade, considerando que a recorrente responde a mais duas ações penais por furto, estando os processos suspensos com base no artigo 366 do CPP. E, ainda, foi condenada em uma terceira ação, mas acabou se beneficiando da prescrição. Diante desse histórico, revelador da habitualidade delitiva, a redução da pena, ainda mais na fração máxima, representaria verdadeiro estímulo à reiteração delitiva. Portanto, a substituição da pena de reclusão pela de detenção é a solução que melhor se adequa ao caso concreto. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE RECONHECER, EM FAVOR DA RÉ, A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, MAS SUBSTITUINDO-SE A PENA DE RECLUSÃO PELA DE DETENÇÃO, RESULTANDO A PENA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **JULGADOS INDICADOS**

**0038916-39.2016.8.19.0002**

Relator Des. Cairo Ítalo França David

j. 01.03.2023 p.13.04.2023

EMENTA Apelação Criminal. Sentença prolatada em 25/01/2017. O acusado GEORGE RAPHAEL LOPES DE OLIVEIRA foi condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, § 4º, I e IV, 180, 330, do CP, a 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, no valor mínimo legal; ao passo que RENAN CABRAL foi condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, § 4º, I e IV, 180, 330 e 331, do CP a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, no menor valor legal. A pena privativa de liberdade de cada recorrente foi substituída por duas restritivas de direitos. Recurso do apelante GEORGE RAPHAEL LOPES DE OLIVEIRA postulando a absolvição, por fragilidade probatória. Recurso do recorrente RENAN CABRAL, suscitando nulidade, por ausência de correlação entre a denúncia e a sentença, em relação ao delito de desacato, bem como por inépcia da exordial, quanto ao crime de furto qualificado. No mérito, postulou a absolvição, por carência das provas. Parecer da Procuradoria de Justiça pelo parcial provimento dos recursos, para afastar a condenação pelo crime do art. 331 do Código Penal, por ausência de correlação entre a denúncia e a sentença e absolver os apelantes quanto ao crime do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, com a devolução do feito ao Parquet para analisar a possibilidade de oferta de suspensão condicional do processo para ambos os acusados. 1. Segundo a denúncia, entre o dia 16 de fevereiro e 19 de abril de 2016, o denunciado RENAN adulterou o sinal identificador do veículo automotor Fiat/Siena, trocando a sua placa. Consta ainda que no dia 19/04/2016, os apelantes, mediante rompimento de obstáculo, subtraíram a quantia de R\$ 8.750,00 pertencentes à agência do banco Santander. Na mesma data, os denunciados conduziam o veículo Fiat/Siena, sabendo ser produto de roubo cometido em 16/02/2016, registrado sob nº 016-01547/2016. Nas mesmas circunstâncias, os denunciados desobedeceram a ordem legal de funcionário público, consistente em parar o veículo que conduziam. 2. Assiste parcial razão à defesa. Destaco e acolho a primeira prefacial. Inviável a condenação do acusado RAFAEL pelo crime de desacato, eis que ele foi denunciado pelo delito de adulteração de veículo automotor, inexistindo qualquer menção à prática de desacato na exordial. Assim, deve-se afastar a condenação prevista no art. 331, do CP, por afronta ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Por outro lado, deixo de apreciar a segunda prefacial porque a solução de mérito é mais favorável à defesa. 3. Em relação ao furto qualificado, as provas são frágeis. Os militares tiveram notícia da ocorrência de um furto, na agência bancária. Avistaram um veículo evadindo-se em alta velocidade, oportunidade em que foram ao seu encalço, fizeram um cerco e conseguiram capturar os apelantes. Encontraram no interior do automóvel alguns apetrechos de corte e certa quantidade em dinheiro. Malgrado esses indícios

de autoria do furto qualificado, não houve oitiva de nenhum representante da empresa lesada, ou de outra testemunha, para esclarecer como ocorreu o furto e saber se o dinheiro encontrado com os apelantes pertencia realmente à agência do Banco Santander. A prova é frágil, consistindo no depoimento de testemunhas que não visualizaram a mecânica delitiva, impondo-se a absolvição, quanto ao crime de furto qualificado, com base no art. 386, VII, do CPP. 4. De outro giro, incontestemente a origem ilícita do veículo que estava na posse dos apelantes, diante da sua apreensão e registro de ocorrência. A autoria recai em desfavor dos apelantes. Não há prova de que os acusados seriam os autores da rapina, mas, nas circunstâncias em que foram flagrados, sem trazerem aos autos esclarecimento crível para a posse do veículo, resta evidente que eles conheciam a origem espúria do bem. Ademais o veículo estava com a placa adulterada, os acusados tentaram se evadir da abordagem policial e não possuíam qualquer documento do automóvel. Neste tipo de crime, a posse injustificada do bem produto de crime gera a presunção de responsabilidade, eis que a prova do dolo é circunstancial e indiciária, cabendo à defesa ao menos imprimir dúvida razoável quanto a acusação, o que não foi feito. Correta a análise das provas e, em princípio, remanesce o juízo de censura dos acusados pela prática do crime previsto no art. 180, do CP. 5. Por outro lado, não há prova indubitável da prática da infração tipificada no art. 330, do CP. Na hipótese, ao se esgueirar da ação policial, os recorrentes pretendiam evitar a captura e se livrar da situação de flagrância, sem o emprego de violência física ou grave ameaça, afigurando-se como exercício de autodefesa. Em que pese entendimento diverso, penso que não exista evidência da configuração do crime de desobediência. 6. Por fim, afastadas as condenações dos crimes de desacato, furto qualificado e desobediência, quanto ao delito remanescente (receptação), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/09, o feito deve ser submetido ao crivo do Ministério Público, para fins de examinar quanto à possibilidade da proposta de suspensão condicional do processo. Inteligência da Súmula 337 do STJ. 7. O prequestionamento é rejeitado, por ausência de violação a normas legais ou constitucionais. 8. Recursos conhecidos e parcialmente providos, para acolher a nulidade arguida, afastando a condenação do acusado RENAN CABRAL quanto à prática do crime de desacato, por violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença, absolvendo ambos os acusados em relação aos crimes de furto qualificado e desobediência, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP e, quanto ao crime de receptação, determinar a baixa dos autos para que o Ministério Público analise a possibilidade da proposta de suspensão condicional do processo para ambos os acusados.

## [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## [TJRJ](#)

**Interrogatório da madrasta acusada de envenenar enteados é designado para o dia 15 de maio**

**Jogador Marcinho é condenado a três anos e seis meses por atropelamento que matou casal de professores**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## [NOTÍCIAS STF](#)

## **2ª Turma autoriza extradição de colombiano condenado por matar namorada**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu, por maioria de votos, pedido de Extradição (EXT) 1560 do colombiano Jaime Enrique Cormane, condenado pela morte de sua namorada, Nancy Mestre, em 1996, quando ela tinha 18 anos. Na conclusão do julgamento, o ministro Nunes Marques apresentou voto de desempate, e o ministro Edson Fachin reajustou seu voto. Ambos acompanharam o relator, ministro Gilmar Mendes, para aceitar a solicitação apresentada pelo governo colombiano.

### **Fuga e prisão**

O crime ocorreu em 31/12/1993 em Barranquilla, na Colômbia. Nancy foi hospitalizada com lesões em todo o corpo, indícios de violência sexual e um tiro de revólver na cabeça e morreu oito dias depois. Em 1995, a Justiça colombiana condenou Jaime pelos crimes de estupro e homicídio, mas ele fugiu. Foi encontrado em 2017 em Belo Horizonte (MG) e preso em janeiro de 2020.

### **Empate**

Em setembro de 2020, no julgamento do pedido de extradição, houve empate na Segunda Turma do STF (2X2), porque o quinto integrante do colegiado, ministro Celso de Mello (hoje aposentado), estava ausente por licença médica. Com o empate, prevaleceu a corrente mais favorável ao réu, e o pedido foi indeferido.

Em março deste ano, o Plenário acolheu a ação rescisória (AR 2921) ajuizada pelo pai de Nancy, Martin Eduardo Yunes, e remeteu o caso de volta à Segunda Turma, para a apresentação do quinto voto, a fim de desempatar a questão.

### **Falsidade ideológica e uso de documento falso**

Na sessão de hoje, o ministro Nunes Marques, sucessor de Celso de Mello, entendeu que foi comprovado nos autos que Cormane cometeu novos crimes, o que interrompeu a prescrição do primeiro. Segundo ele, relatório da Polícia Federal detalhou o histórico de crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso perante órgãos públicos no Brasil, como Receita Federal, Justiça Eleitoral, Junta Comercial, órgãos em Minas Gerais e no Amazonas e instituições bancárias privadas e pública, entre elas a Caixa Econômica Federal (CEF).

Entre os delitos, o colombiano teria registrado, com dados falsos, cadastro de pessoa física (CPF), carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e título de eleitor.

### **Violência contra a mulher**

O ministro Edson Fachin reajustou o voto que havia proferido anteriormente e se alinhou à maioria, formada com os votos do ministro Gilmar Mendes e da ministra Cármen Lúcia (então integrante da Segunda Turma) pelo deferimento do pedido de extradição. Fachin também observou que os novos crimes marcaram a interrupção da prescrição, ao salientar que houve um sofisticado processo para que o extraditando deixasse de cumprir a pena imposta pela justiça colombiana.

Para o ministro, a análise do pedido de extradição deveria seguir a compreensão cooperativa internacional para prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher nas Américas. “Nancy não é só uma vítima colombiana, mas é parte de centenas de milhares que a cada hora têm o mesmo destino em todo o continente americano, especialmente no Brasil”, declarou. Fachin destacou, ainda, a orientação internacional sobre a imprescritibilidade do crime de feminicídio.

### **Condicionantes**

A Turma condicionou a entrega de Jaime à aceitação dos compromissos legais e internacionais pelo Governo da Colômbia, em especial o de computar o tempo de prisão para fins de detração e de não executar a pena relativa ao crime de estupro, em razão da prescrição. Ficou vencido o ministro Ricardo Lewandowski (aposentado). O ministro André Mendonça não votou porque sucedeu a ministra Cármen Lúcia na Turma.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF mantém afastamento de juíza denunciada na Operação Faroeste**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia prorrogado o afastamento da juíza de Direito Marinalva Almeida Moutinho. A decisão foi proferida no Habeas Corpus (HC) 226653.

### **Venda de decisões**

A juíza foi afastada em outubro de 2019, no âmbito de ação penal decorrente dos desdobramentos da chamada Operação Faroeste, relativa a um esquema de compra e venda de decisões judiciais na Bahia para legitimação de terras no oeste do estado.

### **Antecipação da pena**

No habeas corpus ao Supremo, a defesa da magistrada alega que a manutenção do afastamento do cargo, já prorrogado quatro vezes, caracteriza antecipação da pena. Aponta também supostas falhas processuais na ação em curso no STJ, que teriam limitado o direito de defesa da juíza.

### **Ação em curso**

Contudo, o ministro Fachin não verificou ilegalidade flagrante que justificasse a concessão da liminar. Ele assinalou que, de acordo com os autos, a prorrogação do afastamento do cargo da juíza e de desembargadores do TJ-BA foi prorrogada porque ainda estão presentes os motivos que justificaram a medida. A ação penal no STJ ainda não foi julgada, e está em curso um calendário de audiências com 25 datas para oitiva de 200 testemunhas.

Para o STJ, ainda que as investigações estejam avançando, a apuração dos fatos ainda não foi concluída. Por esse motivo, não é recomendável permitir que os denunciados reassumam suas atividades neste momento, pois “o seu retorno pode gerar instabilidade e desassossego na composição, nas decisões e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia”.

[Leia a notícia no site](#)

## **Punição a militares por críticas públicas a superiores ou governo é constitucional**

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de dispositivo do Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/1969) que prevê pena de detenção a militares ou assemelhados (policiais e bombeiros militares) que critiquem publicamente atos de superiores ou resoluções do governo. Na sessão virtual finalizada em 12/4, por decisão unânime, o Plenário concluiu que a norma é compatível com a Constituição Federal de 1988.

A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 475, em que o Partido Social Liberal (PSL) alegava que o artigo 166 do Código Penal Militar (CPM), anterior à Constituição Federal, era ultrapassado e violaria o direito fundamental à liberdade de expressão.

### **Restrições proporcionais**

Para o relator da ação, ministro Dias Toffoli, as restrições previstas no dispositivo legal são adequadas e proporcionais, fazendo a necessária conciliação entre os valores constitucionais da liberdade de expressão dos militares, da segurança nacional e da ordem pública, bem como da hierarquia e da disciplina que regem as corporações.

### **Singularidade das carreiras militares**

A seu ver, não há inconstitucionalidade na vedação a manifestações de militares, policiais e bombeiros militares contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a autoridades. No seu entendimento, as especificidades dessas carreiras tornam admissíveis que seus integrantes sejam submetidos a regime disciplinar distinto do aplicado aos servidores públicos civis em geral.

Entre essas especificidades estão a subordinação hierárquica e disciplinar aos respectivos comandantes, e esses princípios basilares não podem ser comprometidos por manifestações pessoais em espaços públicos.

### **Bem comum**

Toffoli também observou que a livre manifestação de ideias, mesmo que envolvam críticas e protestos, é condição para o amadurecimento do sistema democrático e o desenvolvimento da sociedade pluralista pretendida pela Constituição. No entanto, as limitações impostas às carreiras militares visam atender ao bem comum, em detrimento de interesses particulares.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **Ex-presidente Bolsonaro deve prestar depoimento em inquérito que apura incitação de atos golpistas**

O ministro Alexandre de Moraes deu prazo de 10 dias para que a Polícia Federal tome o depoimento.

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Informativo STJ nº 770 novo**

### **STJ impede concessão de aposentadoria a desembargadora do TJBA que responde a ação penal**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) impediu a concessão de aposentadoria voluntária à desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Ilona Márcia Reis, afastada do cargo por responder à ação penal que apura a suposta prática dos crimes de organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de capitais. A ação decorre da Operação Faroeste.

Segundo o colegiado, o pedido da magistrada poderia atrasar o desenvolvimento processual, pois teria como consequência o afastamento da prerrogativa de foro no STJ e o direcionamento do caso para a Justiça estadual da Bahia.

Na origem da ação penal, a desembargadora foi afastada cautelarmente do cargo pelo prazo inicial de um ano, medida prorrogada até fevereiro de 2024. No mesmo mês do oferecimento da denúncia, ela requereu ao TJBA a concessão de aposentadoria voluntária, mas o processo administrativo foi suspenso pelo relator do caso no STJ, ministro Og Fernandes, a pedido do Ministério Público Federal (MPF) – o que motivou a interposição de recurso para a Corte Especial.

Entre outros argumentos, a magistrada alegou uma possível usurpação da competência do TJBA para deliberar sobre o pedido de aposentadoria.



## **Remessa dos autos à primeira instância dificultaria prestação jurisdicional**

Para o ministro Og Fernandes, a manutenção do processo de aposentadoria poderia comprometer a aplicação da lei penal, pois acarretaria a modificação da competência para processar e julgar o caso, com a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição.

Ele avaliou que a remessa, por si só, não levaria ao fim da persecução criminal, mas as circunstâncias analisadas indicam uma possível manobra para dificultar a prestação jurisdicional. "Essa afirmação, longe de configurar mera ilação, está calcada em fatos ocorridos no curso da Operação Faroeste, que demonstram o poder de influência dos investigados no Judiciário da Bahia", destacou Og Fernandes.

## **Medida preserva a aplicação de efeitos extrapenais da condenação**

Impedir o prosseguimento do processo de aposentadoria – observou o ministro – assegura a aplicação da lei penal, em especial o artigo 92, I, do Código Penal, que trata da perda do cargo público em caso de condenação.

Og Fernandes explicou que a efetivação da aposentadoria antes de eventual condenação por crime cometido com violação de dever funcional impediria o efeito da perda do cargo, devido à ausência de expressa previsão legal quanto à possibilidade de cassação da aposentadoria como consequência específica da decisão condenatória.

## **Concessão de aposentadoria seria prêmio por conduta repreensível**

Ainda de acordo com o relator, não é possível afirmar que a suspensão do processo administrativo não poderia ser determinada diante da falta de previsão legal, pois é um desdobramento do afastamento do cargo. Pelo mesmo motivo, Og Fernandes afirmou que não ocorre usurpação de competência do TJBA.

"O STJ já decidiu que, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal e de acordo com a teoria dos poderes implícitos e do poder geral de cautela do magistrado, é possível a imposição de medidas cautelares atípicas como forma de dar efetividade às decisões judiciais", salientou.

Por fim, o ministro lembrou que permitir a aposentadoria voluntária de um magistrado suspeito de praticar crimes graves significaria premiá-lo pela conduta altamente repreensível. Na sua avaliação, a situação "gera sentimento de impunidade e injustiça, potencializando o descrédito nas instituições públicas, notadamente no Poder Judiciário".

[Leia a notícia no site](#)

## **Conselheiro do TCE de Roraima é condenado à prisão por recebimento irregular de auxílio-transporte**

Por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou, nesta quarta-feira (19), o conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, ex-presidente do Tribunal de Contas de Roraima (TCE-RR), à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pelo crime de peculato. O conselheiro ainda deverá ressarcir aos cofres públicos o valor aproximado de R\$ 297 mil, montante que, segundo a ação penal, foi recebido indevidamente por ele a título de auxílio-transporte.

Como efeito da condenação, o colegiado decretou a perda do cargo de conselheiro da corte de contas. O réu já havia recebido a mesma punição na Ação Penal 327, na qual foi condenado à pena de 11 anos e um mês, também por peculato. Dessa forma, o conselheiro deve ser mantido afastado das funções públicas até o trânsito em julgado da condenação.

No mesmo julgamento, a Corte Especial condenou Otto Matsdorf Júnior, ex-diretor de gestão administrativa e financeira do TCE-RR, a quatro anos de reclusão, em regime aberto – sanção substituída pela prestação de serviços à comunidade e pela limitação de circulação aos finais de semana.

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), em 2015, no exercício do cargo de presidente do TCE-RR, Henrique Machado teria recebido, a título de auxílio-transporte, os valores relativos ao período em que ficou afastado cautelarmente do cargo de conselheiro (entre novembro de 2011 e julho de 2014).

Segundo o MPF, além de o recebimento dos valores durante o afastamento ser vedado por lei estadual, o ex-presidente teria atuado – em conjunto com o ex-diretor de gestão administrativa e financeira – no processo administrativo que autorizou o pagamento das verbas, o que é proibido pela Lei Orgânica do TCE-RR.

### **Presidente não poderia ter autorizado pagamento de verbas a ele próprio**

O ministro Francisco Falcão, relator da ação penal, destacou inicialmente que os réus não negaram o pagamento da verba, mas divergiram de sua qualificação como crime por entenderem que o repasse foi autorizado em procedimento administrativo e preencheu os requisitos legais, em especial a Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

Entretanto, o ministro destacou que prevalece no caso, pelo princípio da especialidade, a lei estadual que veda o recebimento do auxílio-transporte durante o período de suspensão cautelar.

Além disso, Falcão considerou que o conselheiro não poderia, na condição de presidente do TCE-RR, ter atuado no processo administrativo que deferiu a ele próprio o pagamento do auxílio-transporte retroativo.

Ao estabelecer a condenação, o ministro ainda apontou que o então presidente da corte de contas "usou maliciosamente o cargo que ocupava para buscar vantagem pessoal ao arrepio de lei expressa, maculando também a imagem do tribunal, além de provocar desfalque de centenas de milhares de reais".

[Leia a notícia no site](#)

### **Famílias de Marielle e Anderson terão acesso às provas do inquérito sobre mandantes dos assassinatos**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu às famílias da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, o direito de acesso às provas já produzidas e documentadas no inquérito policial que investiga os supostos mandantes do assassinato dos dois, ocorrido em março de 2018.

No julgamento, o colegiado entendeu ser aplicável às famílias das vítimas a Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório. A turma também levou em consideração recomendações internacionais para participação das famílias na investigação de homicídios, como o Protocolo de Minnesota, além das decisões recentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre o tema.

Sob a alegação de lentidão nas investigações relativas aos autores intelectuais do crime, as famílias – que já são assistentes de acusação no processo contra os ex-policiais Ronnie Lessa e Élcio de Queiroz, denunciados como supostos executores do duplo homicídio – pediram, em 2021, autorização para acesso aos autos sigilosos do inquérito policial.

O pedido foi indeferido em primeiro grau. Contra a decisão, as famílias impetraram mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), mas a corte manteve a decisão judicial sob o fundamento de que a Súmula Vinculante 14 não se estenderia ao assistente da acusação. Além disso, o TJRJ considerou que, segundo o artigo 268 do Código de Processo Penal, o assistente de acusação só atua no processo a partir do recebimento da denúncia.

### **Acesso excepcional aos inquéritos busca resguardar direitos e garantias fundamentais**

O relator do recurso no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, explicou que o sigilo atribuído aos inquéritos policiais tem relação com a eficácia da investigação pré-processual, tendo em vista que a publicidade dos atos investigatórios poderia atrapalhar a obtenção de provas e facilitar interferências indevidas no procedimento.

Por outro lado, o ministro lembrou que os tribunais superiores passaram a relativizar esse sigilo, sobretudo para evitar a violação de direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, explicou, é que o STF editou a Súmula Vinculante 14, a qual, na visão do ministro, permite interpretação que inclua não apenas os investigados, mas também as vítimas e as pessoas com interesse justificado no caso.



"Entendo que o direito de acesso da vítima ao que consta no inquérito policial deflui diretamente do princípio republicano. Trata-se de providência essencial para garantir ao ofendido o direito à verdade, à memória, à justiça e à devida reparação", afirmou.

### **Julgados da Corte IDH preveem participação de famílias nas investigações**

Em seu voto, Rogerio Schietti lembrou que a Corte IDH, ao julgar o caso da Guerrilha do Araguaia, reforçou que as vítimas de violações de direitos humanos ou seus familiares devem contar com amplas possibilidades de serem ouvidos e atuar nos processos – tanto à procura do esclarecimento dos fatos e da punição dos responsáveis como em busca de uma devida reparação.

Outro caso da Corte IDH citado pelo relator foi o da Favela Nova Brasília, no qual a corte internacional determinou que o Brasil adotasse medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares a participação nos procedimentos conduzidos pela polícia ou pelo Ministério Público.

"Vejo como danoso ao sistema jurídico-criminal e à ordem constitucional vigente o desapareço do Estado brasileiro em acatar e incorporar às suas instituições protocolos e tratados internacionais de direitos humanos, e em adimplir, satisfatoriamente, sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos", destacou o ministro ao lembrar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 123/2022, segundo a qual o Judiciário brasileiro deve observar tratados e convenções internacionais de direitos humanos e seguir a jurisprudência da Corte IDH.

### **Famílias têm direito a respostas sobre o andamento das investigações**

Além dos julgados da Corte IDH, Schietti enfatizou que o Protocolo de Minnesota – elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – estabelece que a participação dos membros da família constitui elemento importante para uma investigação eficaz, de modo que as autoridades devem mantê-los informados sobre os rumos do procedimento investigativo.

No caso dos autos, Schietti ressaltou que as famílias de Marielle e Anderson não pretendem ser habilitadas como assistentes da acusação no inquérito policial, tampouco buscam interferir nas investigações, mas sim ter acesso às provas já produzidas e documentadas, mesmo porque, ao contrário do que entendeu o TJRJ, há potencial conexão entre o processo que apura os executores do crime e o inquérito que investiga os seus mandantes.

"Passados 1.861 dias dos assassinatos, parece-me não só razoável, mas imperioso que o Estado forneça respostas às recorrentes acerca do andamento das investigações", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso em mandado de segurança.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **Combate à tortura: CNJ suspende portaria que restringia acesso a unidades carcerárias no DF**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes

Ementário | Publicações | Biblioteca | BOLETIM COVID-19

STJ - Revista de Recursos Repetitivos

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br)